



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletim Informativo

Fevereiro de 2012

Boletim Informativo

N.º 4/2012

REUNIÃO:

- **Secção Disciplinar de 20/02/2012**

Presenças:

Presidente

Senhora Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Isabel Francisca Repsina Aleluia São Marcos

Vogais

- Procuradores-Gerais Distritais de Coimbra e Évora, respectivamente, Drs. Euclides José Dâmaso Simões e Luís Armando Bilro Verão
- Procurador-Geral Adjunto Dr. António Paulo Barbosa de Sousa
- Procurador da República, Dr. Carlos Adérito da Silva Teixeira
- Procurador-Adjunto Dr. José Carlos de Jesus Ferreira Fernandes
- Membros eleitos pela Assembleia da República, Drs. Alfredo José Leal Castanheira Neves, André Filipe Oliveira de Miranda e José Manuel Vieira Conde Rodrigues
- Membro designado pela Ministra da Justiça, Dr. António José Barradas Leitão.

Secretário

Secretariou a sessão o Secretário da Procuradoria-Geral da República, Dr. Carlos José de Sousa Mendes.

SUMÁRIO:

(Pág.)

Actas	2
Proc. Disciplinares	2
Inquéritos	3

TABELA

ACTAS

1. O Conselho procedeu à aprovação da acta da sessão de 10 de Janeiro de 2012.

PROCESSOS DISCIPLINARES

2. Processo Disciplinar instaurado a Procuradora-Adjunta, por violação do dever de prossecução do interesse público e violação do dever de zelo, devido a atrasos continuados ou reiterados na promoção dos processos a seu cargo, bem como por violação dos deveres de assiduidade e pontualidade.

Relator: Dr. Barradas Leitão

O Conselho deliberou aplicar a **pena de 45 dias de multa**.

Os Senhores Dr. Carlos Adérito Teixeira e José Carlos Fernandes apresentaram declaração de voto, por entenderem que a medida da pena adequada seria 30 dias de multa.

3. Processo Disciplinar instaurado a Procuradora da República, devido a condução na via pública de veículo automóvel, com uma taxa de alcoolemia no sangue (T.A.S.) de 3,08 gramas por litro.

Relator: Dr. Conde Rodrigues

O Conselho deliberou por unanimidade estar em causa a prática de actos da vida privada, com repercussão na vida pública do magistrado, incompatíveis com o decoro e a dignidade indispensáveis ao exercício das suas funções – art.º 163º EMP –, e não a violação de qualquer dever geral funcional, nomeadamente o de prossecução do interesse público ou de zelo, e, em conformidade, aplicar a **pena de 10 dias de multa**.

Os Senhores Dr. Euclides Dâmaso e Castanheira Neves apresentaram declaração de voto, por entenderem que a medida da pena adequada seria 5 dias de multa.

INQUÉRITOS

4. Inquérito instaurado a Procurador-Adjunto para averiguação de eventual responsabilidade disciplinar na tramitação de inquérito, após determinação de libertação de detidos em flagrante delito por agressões a elementos da GNR, e notificação dos mesmos para se apresentarem no tribunal na segunda-feira seguinte a fim de serem submetidos a julgamento em processo sumário.

Relator: Dr. Castanheira Neves

O Conselho deliberou por unanimidade determinar o **arquivamento** dos autos, por a actuação processual da magistrada em causa não merecer qualquer reparo do ponto de vista técnico-jurídico.

5. Inquérito instaurado para averiguação de factos relacionados com a eventual violação do dever de confidencialidade quanto a pena disciplinar aplicada a Procurador-Adjunto.

Relator: Dr. Conde Rodrigues

O Conselho deliberou por unanimidade determinar o **arquivamento** dos autos.

Neste âmbito, já não na apreciação do caso concreto, mas sim em termos gerais e abstractos, entendeu o Conselho ser de firmar o entendimento, até numa lógica de aproximação ao regime do segredo de justiça no processo criminal, que a confidencialidade dos processos disciplinares, prevista no art.º 193º, n.º 1 EMP, deverá vigorar apenas até à decisão da Secção Disciplinar do CSMP, sendo as decisões posteriores enquadradas já nas vertentes de reclamação ou de recurso.

6. Inquérito instaurado a Procuradora da República, por eventual violação do dever de correcção para com Técnica de Justiça.

Relator: Dr. André Miranda

O Conselho deliberou por unanimidade determinar o **arquivamento** dos autos, por não se ter logrado concluir que a actuação da magistrada em causa, apesar da utilização de um estilo de actuação com excessiva rigidez e de uma dinâmica marcadamente ordenadora, tenha extravasado os limites daquilo que se pode razoavelmente considerar lesivo do dever profissional de correcção, não havendo, por isso, neces-

sidade de tutelar disciplinarmente a sua conduta.

7. Inquérito instaurado a Procuradora-Adjunta para averiguação de eventual responsabilidade disciplinar no âmbito da tramitação de inquéritos, na sequência de denúncia apresentada por cidadão face a despachos que decidiram, em duas situações, não determinar a abertura de inquérito e, em outras duas situações, determinar o arquivamento dos inquéritos.

Relator: Dr. José Carlos Fernandes

O Conselho deliberou por unanimidade determinar o **arquivamento** dos autos, por a actuação processual da magistrada em causa não merecer qualquer reparo do ponto de vista técnico-jurídico, estando apenas perante uma divergência jurídica e de apreciação probatória, sendo certo que os despachos em causa poderiam ser sindicados hierarquicamente ou judicialmente.

8. Inquérito instaurado a Procuradora-Adjunta para apuramento de responsabilidade disciplinar referente a violação do prazo máximo de medida de coacção de prisão preventiva.

O Conselho deliberou por unanimidade determinar a **conversão dos autos em processo disciplinar**.

9. Inquérito instaurado a Procurador-Adjunto para averiguação de responsabilidade disciplinar no âmbito da tramitação de inquérito, referente a eventual violação dos deveres profissionais de prossecução do interesse público e de zelo por não ter ordenado tempestivamente a realização dos actos de investigação necessários à descoberta da verdade dos factos.

Relator: Dr. Barradas Leitão

O Conselho deliberou por unanimidade determinar a **conversão dos autos em processo disciplinar**.